

CCIA

**CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES**

Rua Ernesto do Canto, 13 • 9504-531 Ponta Delgada

Telef. + 351 296 305 000 • Fax + 351 296 305 009

Contribuinte N.º 512 021 260

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Assuntos  
Parlamentares, Ambiente e Trabalho  
Rua Marcelino Lima  
9900 HORTA

V/Ref: 4088/2017

N/Ref.:2018/4

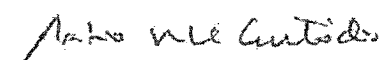
PONTA DELGADA, 2018/01/03.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO NO ÂMBITO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 339/XI  
(PS) – “ALARGAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA “BERÇO DE EMPREGO”

Relativamente ao solicitado no ofício de V. Excia em referência, enviamos o nosso parecer.

Com os melhores cumprimentos

O Secretário-geral

  
Mário Jorge Correia Custódio

|                                                         |                      |
|---------------------------------------------------------|----------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA<br>DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES |                      |
| ARQUIVO                                                 |                      |
| Entrada <u>0024</u>                                     | Proc. n.º <u>109</u> |
| Data: <u>08/01/03</u>                                   | N.º <u>39/II</u>     |

**Projeto de Resolução****Alargamento dos beneficiários do Programa "Berço de Emprego"**

Relativamente ao projeto de Resolução em apreço, esta Câmara manifesta a sua concordância com o mesmo.

Entende esta Câmara aproveitar esta oportunidade para propor uma alteração do Decreto Regulamentar Regional nº8/2008/A, de 7 de maio, no sentido de não discriminação dos trabalhadores, que podem substituir temporariamente as trabalhadoras em situação de maternidade.

O referido diploma impõe que a referida substituição é feita por **trabalhadoras** beneficiárias de prestações de desemprego, como é expresso ao longo do diploma.

Esta Câmara considera não ser adequada e eventualmente até ser inconstitucional esta discriminação, relativamente ao género/sexo de quem pode substituir uma trabalhadora em situação de maternidade, por violar o princípio da igualdade no acesso ao trabalho, a não ser que o legislador considere que há trabalho que só pode ser feito por mulheres, o que é manifestamente ilegal.

A atual situação pode ter efeitos perversos, ou seja não haver trabalhadoras disponíveis ou com qualificações adequadas ao lugar a ocupar e haver homens que poderiam ser enquadrados como beneficiários deste regime e não o poderem ser, exclusivamente por uma questão de género/sexo.

A CCIA propõe, em consequência, que a legislação em apreço seja alterada no sentido da não discriminação da colocação de mulheres e homens em substituição de trabalhadoras em situação de maternidade.

Ponta Delgada, 03 de janeiro de 2018